



**PROJETO DE LEI Nº 61/2021**

**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 8.611,75 (oito mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 8.611,75 (oito mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos) na seguinte dotação:

|                       |                                       |                |                 |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------|-----------------|
| <b>Órgão:</b>         | 04 – Secretaria Municipal de Educação |                |                 |
| <b>Unidade:</b>       | 01 – Secretaria Municipal de Educação |                |                 |
| <b>Função:</b>        | 12 – Educação                         |                |                 |
| <b>Subfunção:</b>     | 361 – Ensino Fundamental              |                |                 |
| <b>Programa:</b>      | 06 – Promoção da Educação             |                |                 |
| <b>Projeto:</b>       | <b>2.036 - PNATE</b>                  |                |                 |
| <b>Elemento</b>       | <b>Despesa</b>                        | <b>Recurso</b> | <b>Valor</b>    |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo                   | 3131           | 8.611,75        |
|                       |                                       | <b>Soma</b>    | <b>8.611,75</b> |

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

|                   |                                       |  |  |
|-------------------|---------------------------------------|--|--|
| <b>Órgão:</b>     | 04 – Secretaria Municipal de Educação |  |  |
| <b>Unidade:</b>   | 01 – Secretaria Municipal de Educação |  |  |
| <b>Função:</b>    | 12 – Educação                         |  |  |
| <b>Subfunção:</b> | 361 – Ensino Fundamental              |  |  |
| <b>Programa:</b>  | 06 – Promoção da Educação             |  |  |
| <b>Projeto:</b>   | <b>2.036 - PNATE</b>                  |  |  |

| Ação | Descrição da Ação | Produtos<br>Serviços | Fonte | Unid.<br>Med. | Metas             |
|------|-------------------|----------------------|-------|---------------|-------------------|
|      |                   |                      |       |               | Recursos -<br>R\$ |

|       |                 |          |      |         | Vinculados      | Livres   | Total           |
|-------|-----------------|----------|------|---------|-----------------|----------|-----------------|
| 2.036 | PNATE           | Serviços | 3131 | Pessoas | 8.611,75        | -        | 8.611,75        |
|       | <b>SUBTOTAL</b> |          |      |         | <b>8.611,75</b> | <b>-</b> | <b>8.611,75</b> |

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>     | 04 – Secretaria Municipal de Educação |
| <b>Unidade:</b>   | 01 – Secretaria Municipal de Educação |
| <b>Função:</b>    | 12 – Educação                         |
| <b>Subfunção:</b> | 361 – Ensino Fundamental              |
| <b>Programa:</b>  | 06 – Promoção da Educação             |
| <b>Projeto:</b>   | <b>2.036 – PNATE</b>                  |

| Ação  | Descrição da Ação | Executor  | Produtos/<br>Serviços | Fonte       | Valor           |
|-------|-------------------|-----------|-----------------------|-------------|-----------------|
| 2.036 | PNATE             | Município | Serviços              | 3131        | 8.611,75        |
|       |                   |           |                       | <b>SOMA</b> | <b>8.611,75</b> |

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Cabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitória**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando a Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 convertida na Lei nº 10.880, de 2004 - Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação.

Considerando a Lei 10.880, de 09 de junho de 2004 institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Considerando a Resolução 12, de 17 de março de 2011, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

Considerando a Resolução 43, de 04 de setembro de 2012, dispõe sobre os prazos para a prestação de contas do programa PDDE e PNATE.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.036 – PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar)**, que tem como objetivo O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de veículos.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito